



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F.H.' and 'A.S.'.

As Opções do Plano e o Orçamento para **2024**

AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2024

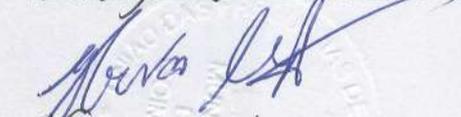
APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

17 de dezembro 2023

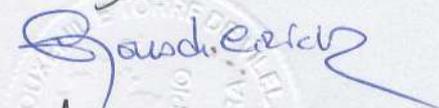

Francisco Morais
Célia Carvalho

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

25 de dezembro 2023



Dna Cristina Fernandes

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt) ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público



Índice

1. Nota Prévia	4
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	8
I - AS OPÇÕES DO PLANO.....	19
1. Missão, Objetivos e Estratégia.....	20
1.1. Missão	20
1.2. Visão.....	21
1.3. Valores	21
1.4. Responsabilidade Social.....	22
1.5. Objetivos.....	23
1.6. Estratégias.....	23
2. Áreas de Ação.....	24
2.1. Organização Administrativa.....	24
2.2. Desenvolvimento Económico	26
2.3. Educação.....	26
2.4. Saúde e Ação Social.....	26
2.5. Cultura	27
2.6. Desporto	27
2.7. Ambiente	27
2.8. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades.....	28
2.9. Obras incluídas em Contratos Interadministrativos anteriores.....	29
2.10. Contrato Interadministrativo de 2024	29
II - ORÇAMENTO	30
1. Nota de Enquadramento	31
2. Enquadramento Macroeconómico.....	32
3. Orçamento SNC-AP	33
4. Recursos Financeiros	35
5. Previsão das Receitas	39
5.1. Receitas Correntes	40

F.H. 



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

5.2.	Receitas de Capital	44
6.	Previsão das Despesas	46
6.1.	Despesas Correntes	47
6.2.	Despesas de Capital	53
III - MAPAS ORÇAMENTAIS		54
Anexo 1 Mapa de Pessoal.....		
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual		
Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos		
Anexo 4 Orçamento Receita.....		
Anexo 5 Orçamento Despesa.....		

O regime simplificado¹ é uma opção que é concedida a dois tipos de entidades de menor dimensão e risco orçamental definidas nos artigos 3.º (Pequenas Entidades) e 4.º (Micro Entidades) da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade e são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu artigo 40.º que o orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e a receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente. O saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo

¹ Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;
- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades de mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se por isso, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos a receita e a despesa devem estar equilibrados, deve ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, bem como o da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Assim sendo, a autarquia deve realizar o exercício tendo por base a evolução que prevê ao nível da receita, associada à evolução expectável da base tributária e da procura de bens e serviços sujeitos a taxas ou preços, bem como das transferências e operações de financiamento que tenha previsto, como seja a comparticipação comunitária em projetos de investimento. No lado das despesas, deve ter em consideração os compromissos e obrigações já assumidos, bem como os projetos previstos no seu plano plurianual de investimentos e nas suas atividades mais relevantes.

A taxa de inflação prevista é um indicador relevante a considerar para a estimativa de receita e despesa.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente.

No exercício orçamental para o ano do orçamento a aprovar e para os anos seguintes recomenda-se, que apenas sejam considerados os projetos de investimento de execução anual e/ou plurianual, constantes da proposta de Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se no ano de cada proposta de orçamento, os respetivos projetos que serão iniciados.

Os documentos previsionais deverão ser elaborados com base no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os

modelos previstos no n.º 47.º do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão de respeitar estes modelos.

Pretende assim o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2024.

As perspetivas macroeconómicas para 2024 apontam para um abrandamento da economia mundial, estando previsto um crescimento de 2,7% (3% em 2023) de acordo com as previsões intercalares da OCDE de setembro de 2023. Esta previsão indica uma revisão em baixa em 0,2 pp face à projeção anterior (junho de 2023). Também a economia portuguesa deverá desacelerar em 2024, num contexto marcado pela persistência de um elevado grau de incerteza geopolítica, bem como por uma política monetária restritiva cujos efeitos ainda não se materializaram em pleno. Após crescer 2,2% em 2023, com uma evolução contida do crescimento em cadeia na segunda metade do ano, prevê-se que o PIB cresça 1,5% em termos reais em 2024. Em ambos os anos, o crescimento português situa-se acima da média da área do euro (0,7% e 1%, respetivamente, em 2023 e 2024, de acordo com as projeções do BCE), mantendo-se o processo de convergência verificado desde 2017 e apenas transitoriamente interrompido em 2020 com a pandemia. Toda esta incerteza sobre a evolução futura da economia pode levar a implicações na execução desta proposta de orçamento que podem, e que já se está a notar na presente execução, vir a ser muito significativas.

Com o SNC-AP, a regularidade técnica na execução da contabilidade pública e na prestação de contas é assegurada pelo contabilista público. As funções de contabilista público são assumidas nas freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the initials 'F.11' and several illegible signatures.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos às Opções do Plano e Orçamentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.
3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2024 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2024 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.


F.F.

Lx


Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Receita e Despesa Orçamental

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
 - 1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:
 - a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;
 - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:

4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;

4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rubrica for igual ou superior ao encargo a assumir.

4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada e número de identificação fiscal.

8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.
2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.
2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.
3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.
4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:
 - a) 5 dias para aquisições de valor inferior a € 5.000,00;
 - b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;
 - c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;
 - d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - 3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

- 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
- 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
- 4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
- 4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
- 4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
- 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
- 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
- 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
- 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
- 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

- 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
- 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.
2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
- 2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
- 2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou
- 2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.999,99 € (nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 21.º - Fundos disponíveis - Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Encargos de Saúde;
- d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;

Q
AC
F.M.
X
B.

- g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémio de seguros;
 - j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
 - k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;
 - l) Encargos de instituições bancárias;
 - m) Encargos de empréstimos e locações;
 - n) Emolumentos;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the text "F.11." and several illegible signatures.

I - AS OPÇÕES DO PLANO

• **Missão, Objetivos e Estratégia**

.1. Missão

A União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu

² Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- ...
 - f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
 - g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
 - i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
 - k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
 - m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
 - o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
 - p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
 - q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
 - r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território;
 - s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
 - t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
 - u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
 - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
 - x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
 - y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
 - ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
 - vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
 - ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da Freguesia.

.2. Visão

A União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as instituições, cidadãos e agentes do comércio local, através de uma e ciente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

.3. Valores

Para prosseguir visão e missão definida, esta União das Freguesias pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso com o cidadão;
- Valorização da componente humana;
- Rigor, integridade e transparência;
- Responsabilidade social;
- Cidadania;
- Lealdade

4. Responsabilidade Social

A qualidade dos serviços públicos em matéria de responsabilidade social, assenta nas boas práticas que o organismo público apresenta quando desenvolve o seu trabalho social ao nível interno e externo. Uma organização é socialmente responsável quando tem em conta, nos seus próprios objetivos, o ambiente, a comunidade onde está inserida e o capital humano. Para tal esta união das freguesias pauta a sua ação assente nos seguintes princípios:

- Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis, assegurando sempre o respeito pelas convenções e declarações reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Zelar pelo meio ambiente através de uma atuação responsável, privilegiando a prevenção da poluição e uma eficaz gestão dos recursos naturais;
- Atuar de forma transparente, adotando o princípio da precaução, reconhecendo o direito de todas as partes interessadas em serem ouvidas;
- Reconhecer os aspetos da responsabilidade social e integrar os mesmos no Sistema de Gestão e no processo de tomada de decisão;
- Assegurar a responsabilização pelas ações e omissões da organização e prestação de contas pela sua conduta face às legítimas preocupações das partes interessadas;
- Garantir o cumprimento das metodologias definidas no âmbito da segurança alimentar de modo assegurar a disponibilização ao utente de refeições e alimentos seguros e inócuos.

5. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas nas Opções do Plano bem como no orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2024.

- Reforçar a crescente importância da freguesia no contexto do Concelho;
- Reforçar as condições de bem-estar social;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Promover o aumento do grau cultural e dar a conhecer novas realidades à população.

6. Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contato com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar

plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;

- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades;
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar o ambiente através da execução de ações tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas residuais;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

- **Áreas de Ação**

1. Organização Administrativa

A excelência no atendimento continuará a merecer a nossa atenção, maximizando o potencial das tecnologias de que dispomos, provendo os funcionários das competências necessárias ao bom desempenho das suas funções, dando assim, uma nova dinâmica à nossa Missão que é servir os nossos cidadãos.

Durante o ano de 2024 ocorrerá a **abertura do Espaço Cidadão** na sede da Junta em Trouxemil. Este ponto de atendimento reúne serviços de diferentes entidades num único balcão, com acesso a inúmeros serviços da administração central, local e de entidades privadas que prestam serviços de claro interesse público. Neste novo balcão podemos, por exemplo, tratar da Carta de Condução, solicitar nova senha ou uma caderneta

predial junto da Autoridade Tributária, apresentar despesas junto da ADSE, tratar de assuntos relativos a emprego e formação profissional, alterar a morada do Cartão de Cidadão, solicitar o Cartão Europeu de Seguro de Doença ou realizar os serviços e-fatura, entre muitos outros. Este modelo permite servir melhor o cidadão, de forma mais rápida e próxima, promovendo a literacia digital por via do apoio assistido na prestação dos serviços públicos digitais.

Esta União de Freguesias continuará:

- Promover a reorganização e modernização dos serviços administrativos, prestando um serviço global de qualidade com base na promoção da transparência dos atos e decisões;
- Modernização de equipamentos e procedimentos administrativos;
- Proceder à avaliação de desempenho de todos os funcionários;
- Continuaremos a utilizar as potencialidades da página web, com o objetivo de divulgar as atividades que a autarquia apoia ou organiza, desenvolvendo e melhorando os seus conteúdos, procurando manter atualizada toda a informação que lhe diz respeito;
- Manutenção do funcionário administrativo de atendimento ao público.

Dando cumprimento ao definido nos Art.ºs 29.º e 31.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2024 a autarquia elaborou o seu Mapa de Pessoal, tendo como objetivo prosseguir a adequação da estrutura organizacional às necessidades e dimensão dos serviços com vista a melhorar a organização e a gestão pública em ordem ao cumprimento da visão e missão da Junta de Freguesia.

O MAPA DE PESSOAL, constituído pelo ANEXO 1 que acompanha e faz parte integrante deste documento, reflete uma estrutura consistente e ponderada.

2. Desenvolvimento Económico

- Colaboração com o Município de Coimbra na captação novos investidores e moradores.
- Apoio à dinamização do comércio local.
- Divulgação das Empresas Locais e combate ao Desemprego.
- Promoção do turismo em conjunto com a Câmara Municipal de Coimbra.

3. Educação

- Apoio e colaboração ativa junto da comunidade escolar.
- Instar a CMC para a pintura do parque escolar da EB1 de Trouxemil e a demolição da “sala de madeira” e construção uma nova sala.
- Instar a CMC para a requalificação das casas de banho da EB1 de Adémia.
- Fornecimento de materiais/produtos de higiene e limpeza, no Jardim de Infância e escolas do 1º ciclo da rede pública, com o reforço do investimento, tendo em conta as medidas de proteção sanitária no âmbito da pandemia.

4. Saúde e Ação Social

- Cooperar e desenvolver o trabalho realizado pela Comissão Social da Freguesia.
- Parcerias e apoio às Instituições de solidariedade social da União de Freguesias.

- Promover com a Escolas de Saúde rastreios periódicos.
- Trabalhar em colaboração com associações, IPSS e outras instituições, para estabelecer parcerias em projetos de intervenção comunitária que respondam a carências sociais da população.

5. Cultura

- Organização de eventos (ex: IV Festa da Freguesia e outros).
- Apoio a iniciativas propostas por coletividades culturais, recreativas e desportivas e outras entidades.
- Promover as parcerias necessárias para a organização de datas importantes (Natal Ecológico, Dia Mundial da Criança, Dia Mundial da Música, entre outras).

6. Desporto

- Conservação de parques infantis públicos da responsabilidade da Freguesia e equipamentos desportivos.
- Apoiar as Associações Desportivas.
- Continuação da atividade desportiva de Ginástica Sénior.
- Continuar o investimento em equipamentos de lazer e desporto nos vários espaços exteriores da União de Freguesias.
- Elaboração do projeto de requalificação geral e orçamento do "Centro Desportivo e Lazer Sr^a das Neves - Trouxemil".

7. Ambiente

- Limpezas e manutenção das ruas e outros espaços públicos da União de Freguesias, continuando a ser um objetivo prioritário.
- Manutenção e requalificação de espaços verdes.

- Aplicação generalizada a toda a UFTTV de suportes nos contentores de lixo.
- Cooperação com o Município na recolha de monos e resíduos florestais.
- Beneficiação e limpeza de fontanários, lavadouros e cemitérios.
- Continuação dos contactos necessários e urgentes com a Proteção Civil/ CMC para a limpeza e manutenção dos diversos cursos e linhas de água existentes na União das Freguesias, com especial destaque para o Rio dos Fornos.

.8. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades

- Colocação de mobiliário urbano em vários espaços da União de Freguesia.
- Construção e/ou recuperação de valetas e passeios.
- Obra de ampliação do cemitério de Vilela.
- Arranjo e manutenção da rede de caminhos florestais/agrícolas.
- Aplicação de sinalização informativa nas Igrejas/Capelas/Fontes.
- Colocação de sinalização de limites das freguesias, com a devida articulação com a Câmara Municipal.
- Construção de vedação junto à estação elevatória no Ribeiro de Vilela.
- Requalificação do espaço envolvente ao sobreiro, sito na Rua da Sobreira - Trouxemil/Adões - projeto a desenvolver em conjunto com a Freguesia de Barcouço.

9. Obras incluídas em Contratos Interadministrativos anteriores

- Requalificação de valetas da zona envolvente à Capela de Santo António e Beco dos Coelhos - Cioga do Monte

10. Contrato Interadministrativo de 2024

Obras a propor protocolar com a CMC

- Requalificação de valetas da Rua da Rigueira - Fornos
- Construção de valetas na Rua do Lar Girassol e Estrada de Monte Belo - Alcarraques
- Construção de base e colocação de suportes de contentores do Lixo
- Construção de passeio na Rua Prof. Júlio Duarte Morais - Vilela
- Requalificação do Beco do Travassos - Adémia (Obra a executar em parceria com as Águas de Coimbra)

NOTA: Estas obras aguardam viabilidade e posterior elaboração dos projetos técnicos e orçamentação pelo GAF - Gabinete de Apoio às Freguesias.

As obras não contratualizadas irá a Junta de Freguesia tentar realizar por expensas próprias.

[Handwritten signature]

F.N. *[Handwritten mark]*

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

II - ORÇAMENTO

As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsionar, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

1. Nota de Enquadramento

No seguimento das propostas apresentadas para o quadriénio 2021/2025, terminamos o pretérito exercício com sentido do dever cumprido e conscientes de que ainda temos muito trabalho pela frente na prossecução de todos os objetivos a que nos propusemos. A presente proposta consubstancia um vasto conjunto de atividades e orientações a ser executadas pela Freguesia, na figura dos seus diversos serviços, durante o ano de 2024, tendo por fim último a melhoria das condições de vida de todos, a par de um desenvolvimento sustentável.

Os documentos previsionais para o exercício de 2024 consubstanciam, naquele contexto, uma vez mais, um rigoroso e prudente exercício de prospetiva e uma demonstração inequívoca, sustentada nos resultados alcançados em exercícios anteriores, da sustentabilidade orçamental e financeira. Este Executivo continua e alicerça neste exercício de 2024, uma vez mais, uma gestão rigorosa, económica, eficiente e eficaz, reconhecendo que a salvaguarda dos interesses próprios das populações, que legitimamente representa, só é possível se proporcional aos recursos disponíveis.

2. Enquadramento Macroeconómico

O crescimento do PIB para 2023 reflete contributos positivos da procura externa líquida (1,2 pp) e da procura interna (1 pp). Pese embora a desaceleração nos mercados externos que tem vindo a acentuar-se ao longo do ano, as exportações de bens e serviços deverão crescer 4,3%, acima das importações (1,8%). Por seu turno, a procura interna assenta num crescimento semelhante do consumo privado e do investimento (1,1% e 1,3%, respetivamente), num contexto em que as políticas públicas de apoio à manutenção do rendimento das famílias e a execução do Plano de Recuperação e Resiliência, respetivamente, desempenham um papel de relevo. O crescimento estimado do PIB é 0,4 pp superior ao projetado no Programa de Estabilidade, em abril passado, refletindo uma melhoria mais acentuada no consumo privado e nas exportações, e apesar do comportamento abaixo do esperado do investimento.

	variação homóloga			variação em cadeia				2019 4T=100
	2022		2023	2022		2023		
	S1	S2	S1	3T	4T	1T	2T	
PIB e componentes da despesa								
PIB	9,70	4,10	2,50	0,50	0,50	1,50	0,00	104,80
Consumo privado	8,20	3,00	1,20	0,90	-0,30	1,20	-0,70	108,50
Bens alimentares	-1,30	-1,50	1,00	1,00	-2,10	1,80	1,00	106,20
Bens duradouros	12,60	11,00	10,30	2,10	-0,70	7,00	0,90	111,60
Bens correntes n/ alim. e serviços	10,80	3,30	0,00	0,70	0,20	0,30	-1,40	100,50
Consumo público	2,40	0,40	0,50	0,10	0,80	-0,30	0,40	105,90
Investimento (FBCF)	3,90	2,10	0,60	-0,20	3,30	0,00	-1,50	109,00
Outras máquinas e equipamentos	3,30	7,40	2,70	1,30	2,00	-0,60	-0,60	114,60
Equipamento de transporte	13,90	7,60	12,40	3,10	6,00	17,60	-16,70	89,60
Construção	4,10	-1,60	-1,50	-1,40	3,00	-0,80	1,00	111,20
Exportações de bens e serviços	21,60	13,70	7,90	2,40	0,20	3,40	-1,10	109,80
Bens	9,00	8,20	2,90	1,70	-2,00	2,40	-1,60	104,40
Serviços	61,20	26,30	18,40	3,70	4,60	5,30	0,00	121,30
Importações de bens e serviços por memória:	13,80	8,50	2,90	1,70	0,70	0,90	-2,10	109,50
PIB da área do euro (taxa de crescimento homólogo real, %)	4,80	2,00	0,80	0,30	-0,10	0,10	0,10	102,70
Contributos para o crescimento real do PIB (pp)								
Procura interna da qual: VE/ACOV	7,2	2,1	0,4	0,2	0,7	0,3	-0,4	:
da qual: VE/ACOV	0,6	-0,3	-0,6	-0,4	0,2	-0,4	0,2	:
Procura externa líquida	2,6	2,0	0,3	0,3	-0,2	1,1	0,5	:

Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Eurostat.

Em 2024, o crescimento do PIB assentará sobretudo na procura interna, num contexto em que se antecipa um menor dinamismo das exportações, particularmente de bens, fruto de uma conjuntura internacional mais adversa. Com efeito, o consumo privado manterá um crescimento

moderado (1,1%). Esta evolução reflete uma dinâmica positiva do mercado de trabalho, o aumento da produtividade e das remunerações, bem como o impacto de um conjunto de medidas de política.

3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foque na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo. Os valores estimados nestas demonstrações para o médio prazo foram atualizados em 3,3%, mesmo considerando que a política de estabilidade de preços imposta pela União europeia não permite que a taxa de inflação ultrapasse os 2 pontos percentuais. Segundo o cenário macroeconómico da proposta de Orçamento do Estado para 2024³, a inflação, medida pela variação do IHPC, deverá desacelerar para 5,3% em 2023 e para 3,3% no ano seguinte. O IPC deverá abrandar de 4,6% em

³ Relatório do OE2024 > Versão consolidada de 16 de outubro de 2023 página 37

2023 para 2,9% em 2024, com a diferença entre os dois índices a refletir diferenças na composição do cabaz.

Handwritten signatures and initials:
 OSB
 F.H.
 A
 B

Rubrica	Designação	Orçamento 2024		
		Periodos anteriores	Período	Soma
	Receita corrente	0,00 €	313.902,19 €	313.902,19 €
R1	Receita fiscal	0,00 €	5.543,00 €	5.543,00 €
R1.1	Impostos directos	0,00 €	5.543,00 €	5.543,00 €
R1.2	Impostos indirectos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2	Contribuições para sistemas de protecção social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €	4.462,00 €	4.462,00 €
R4	Rendimentos de propriedade	0,00 €	20,00 €	20,00 €
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	303.656,19 €	303.656,19 €
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	303.626,19 €	303.626,19 €
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	232.513,61 €	232.513,61 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado	0,00 €	4.896,00 €	4.896,00 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	Administração Local	0,00 €	66.216,58 €	66.216,58 €
R5.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	Outras	0,00 €	90,00 €	90,00 €
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6	Venda de bens e serviços	0,00 €	211,00 €	211,00 €
R7	Outras receitas correntes	0,00 €	10,00 €	10,00 €
R8	Receita de capital	0,00 €	120.144,87 €	120.144,87 €
R9	Venda de bens de investimento	0,00 €	5.800,80 €	5.800,80 €
R9.1	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	114.344,87 €	114.344,87 €
R9.1.1	Transferências de capital	0,00 €	114.344,87 €	114.344,87 €
R9.1.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	10,00 €	10,00 €
R9.1.1.2	Administração Central - Estado	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.2	Administração Local	0,00 €	114.334,87 €	114.334,87 €
R9.1.3	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita efectiva [1]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €
	Receita não efectiva [2]	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita total [3]=[1]+[2]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €

Q.01 - Orçamento SNC-AP (Receita)

Rubrica	Designação	Orçamento 2024		
		Periodos anteriores	Período	Soma
	Despesa Corrente	0,00 €	276.122,19 €	276.122,19 €
D1	Despesas com o pessoal	0,00 €	83.927,23 €	83.927,23 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	0,00 €	64.183,18 €	64.183,18 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00 €	3.671,99 €	3.671,99 €
D1.3	Segurança social	0,00 €	16.072,06 €	16.072,06 €
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	163.688,96 €	163.688,96 €
D3	Juros e outros encargos	0,00 €	150,00 €	150,00 €
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	28.006,00 €	28.006,00 €
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	27.806,00 €	27.806,00 €
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €
D4.1.3	Famílias	0,00 €	7.806,00 €	7.806,00 €
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2	Subsídios correntes	0,00 €	200,00 €	200,00 €
D5	Outras despesas correntes	0,00 €	350,00 €	350,00 €
D6	Despesa de capital	0,00 €	157.924,87 €	157.924,87 €
D7	Aquisição de bens de capital	0,00 €	157.924,87 €	157.924,87 €
D7.1	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.5	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa efectiva [4]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €
	Despesa não efectiva [5]	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa total [6]=[4]+[5]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €
	Saldo total [7] - [6]	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Saldo global [1] - [4]	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa primária	0,00 €	433.897,06 €	433.897,06 €
	Saldo corrente	0,00 €	37.780,00 €	37.780,00 €
	Saldo de capital	0,00 €	-37.780,00 €	-37.780,00 €
	Saldo primário	0,00 €	150,00 €	150,00 €

Q.02 - Orçamento SNC-AP (Despesa)

A criação de rubricas nas demonstrações orçamentais permite normalizar a estrutura destes elementos de relato à semelhança das demonstrações financeiras, deixando assim de se apresentar a execução orçamental em toda a extensão dos classificadores orçamentais utilizados pelas entidades.

Estas novas demonstrações não são apresentadas ao nível do detalhe do classificador económico da receita e da despesa, existe, contudo, uma correspondência entre os códigos da classificação económica da receita e da despesa, previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Sendo a finalidade de uma demonstração previsional indicar de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e quais os fins previstos para a sua utilização, a informação assim apresentada não nos parece suficiente pelo que vamos procurar desdobrar esta informação nos capítulos subsequentes.

4. Recursos Financeiros

Os dados orçamentais históricos, a atividade desenvolvida durante o ano de 2023, ambos pautados pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), constituíram, nesta fase de preparação e apreciação das Opções do Plano e Orçamento elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2024.

Em termos globais o orçamento apresenta um acréscimo de 11,44% face ao orçamento inicial de 2023, no montante de 44 564,26 euros.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

OSTD
F.M.
AC

	2024	%	2023	%	Varição	%
Receitas Correntes	313 902,19 €	72,32%	281 896,80 €	72,38%	32 005,39 €	
Receitas de Capital	120 144,87 €	27,68%	107 586,00 €	27,62%	12 558,87 €	
	434 047,06 €		389 482,80 €		44 564,26 €	11,44%

Q.03 –Orçamento Receitas 2024 vs 2023

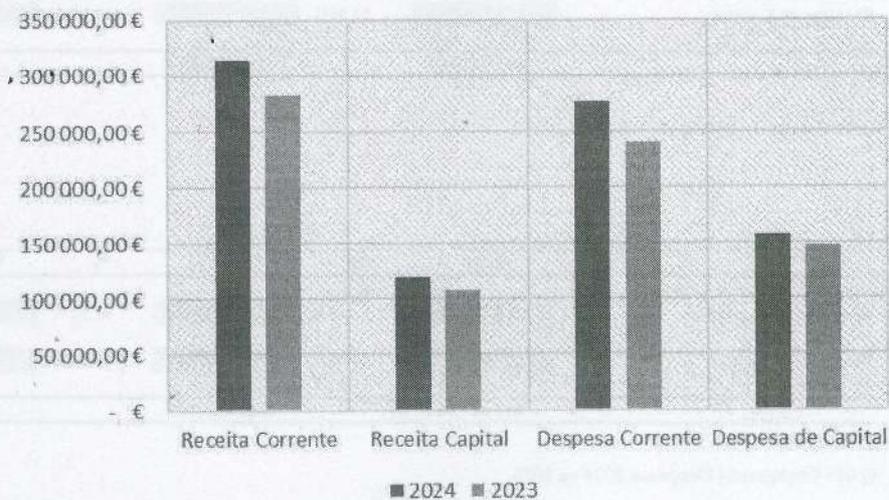
	2024	%	2023	%	Varição	%
Despesas Correntes	276 122,19 €	63,62%	240 796,80 €	61,82%	35 325,39 €	
Despesas de Capital	157 924,87 €	36,38%	148 686,00 €	38,18%	9 238,87 €	
	434 047,06 €		389 482,80 €		44 564,26 €	11,44%

Q.04 –Orçamento Despesas 2024 vs 2023

A previsão de receitas e de despesas para o próximo ano é de 434 047,06 euros. A receita corrente atingirá um montante de 313 902,19 euros e suportará uma despesa corrente de 276 122,19 euros. A despesa de capital ascenderá a 157 924,87 euros, sendo que a receita de capital ficará pelos 120 144,87 euros.

Em termos relativos verifica-se neste orçamento que a receita corrente representa 72,32% da receita total. Na componente da despesa o peso relativo das despesas correntes fixa-se nos 63,62% da despesa total.

F.01 - Evolução das Receitas e das Despesas



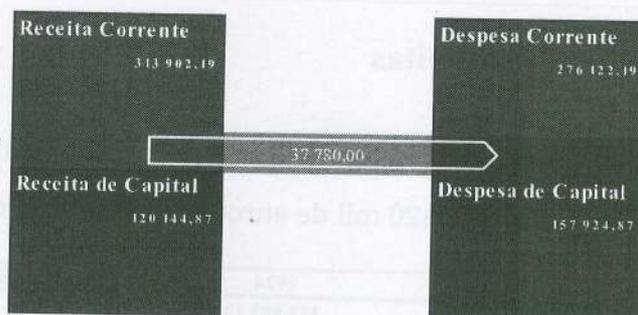
Receitas	Valor
Receitas Correntes	313 902,19 €
Impostos directos	5 543,00 €
Impostos indirectos	- €
Taxas, multas e outras penalidades	4 462,00 €
Rendimentos da propriedade	20,00 €
Transferências correntes	303 656,19 €
Venda de bens e serviços correntes	211,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €
Receitas de Capital	120 144,87 €
Venda de bens de investimento	5 800,00 €
Transferências de capital	114 344,87 €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras receitas de capital	- €
Total	434 047,06 €

Despesas	Valor
Despesas Correntes	276 122,19 €
Despesas com o pessoal	83 927,23 €
Aquisição de bens e serviços	163 688,96 €
Juros e outros encargos	150,00 €
Transferências correntes	27 806,00 €
Subsídios	200,00 €
Outras despesas correntes	350,00 €
Despesas de Capital	157 924,87 €
Aquisição de bens de capital	157 924,87 €
Transferências de capital	- €
Activos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras despesas de capital	- €
Total	434 047,06 €

Q.05 - Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA



Q.06 - Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de 37 780,00 euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Rátios	2024	2023
Rátios da Receita		
Impostos / Total das receitas	1,28%	1,44%
Taxas / Total das receitas	1,03%	1,31%
Transferências / Total receitas	96,30%	95,68%
Venda de bens / Total das receitas	1,38%	1,55%
Rátios da Despesa		
Despesa Pessoal / Total da despesa	19,34%	16,99%
Bens e Serviços / Total da despesa	37,71%	37,66%
Transferências / Total da despesa	6,41%	7,00%
Investimento / Total despesa	36,38%	38,18%

Q.07 - Rátios Orçamentais

Numa perspetiva dinâmica e mais abrangente, e com suporte nas dotações previstas para 2024, verifica-se um aumento do peso das Transferências sobre o total das receitas.

5. Previsão das Receitas

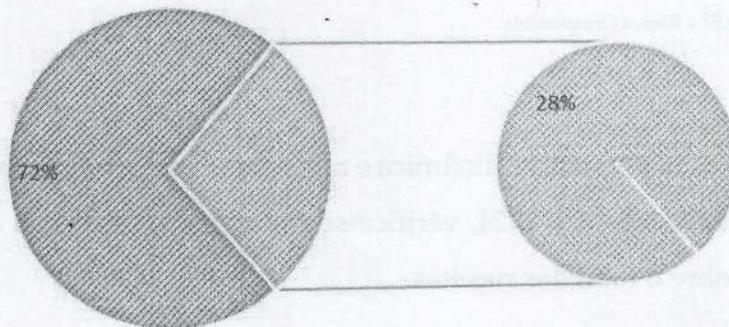
Da receita total, prevê-se que 313 mil de euros tenham origem em receitas correntes (72,32%) e 120 mil de euros em receitas de capital (27,68%).

	2024	%	2023	%	Varição
Receitas Correntes	313 902,19 €	72,32%	281 896,80 €	72,38%	32 005,39 €
Impostos directos	5 543,00 €	1,77%	5 628,00 €	2,00%	- 85,00 €
Impostos indirectos	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Taxas, multas e outras penalidades	4 462,00 €	1,42%	5 106,00 €	1,81%	- 644,00 €
Rendimentos da propriedade	20,00 €	0,01%	20,00 €	0,01%	- €
Transferências correntes	303 656,19 €	96,74%	270 877,80 €	96,09%	32 778,39 €
Venda de bens e serviços correntes	211,00 €	0,07%	255,00 €	0,09%	- 44,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €	0,00%	10,00 €	0,00%	- €
Receitas de Capital	120 144,87 €	27,68%	107 586,00 €	27,62%	12 558,87 €
Venda de bens de investimento	5 800,00 €	4,83%	5 800,00 €	5,39%	- €
Transferências de capital	114 344,87 €	95,17%	101 786,00 €	94,61%	12 558,87 €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras receitas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	434 047,06 €	100,00%	389 482,80 €	100,00%	44 564,26 €

Q.08 - Orçamento da Receita por classificação económica

F.02 ESTRUTURA DA RECEITA

■ Receita Corrente ■ Receita Capital



5.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos directos	Montante	5 543,00 €
SNC-AP Rúbrica R1			

Neste capítulo serão contabilizados os impostos directos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
RECEITAS CORRENTES						313 902,19	
01					Impostos directos		5 543,00
01	02				Outros		
01	02	02			Imposto municipal sobre imóveis	5 543,00	

04.	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	4 462,00 €
SNC-AP Rúbrica R3			

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de cães e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 – Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indirectos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.04	Animais
04.01.23.05	Caça e Pesca
04.01.23.09	Taxa sobre o ruído
04.01.23.10	Licença sobre o ruído
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo
04.01.23.99.06	Publicidade
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
RECEITAS CORRENTES						313 902,19	
04					Taxas, multas e outras penalidades	4 462,00	
04	01				Taxas		
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	04		Animais	1 557,00	
04	01	23	99		Outras taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	99	09	Taxas Cemitério	2 053,00	
04	01	23	99	99	Outras	832,00	
04	02				Multas e penalidades		
04	02	04			Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00	
04	02	99			Multas e penalidades diversas	10,00	

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

05.	Rendimentos de propriedade	Montante	20,00 €
	SNC-AP Rúbrica R4		

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica				Designação	Valor (em euros)		
A	S	R	A		S	RECEITAS CORRENTES	
						313 902,19	
05					Rendimentos da propriedade		20,00
05	02				Juros - Sociedades financeiras		
05	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	10,00	
05	10				Rendas		
05	10	99			Outros	10,00	

06.	Transferências correntes	Montante	303 656,19 €
	SNC-AP Rúbrica R5		

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rúbrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rúbrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para compartilhar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rúbrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rúbrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "OST", "F.H.", and a large signature.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		RECEITAS CORRENTES	
						313 902,19	
06					Transferências correntes		303 656,19
06	01				Sociedades e quase sociedades não financeiras		
06	01	02			Privadas	10,00	
06	03				Administração central		
06	03	01			Estado		
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	71 278,00	
06	03	01	05		Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	30 784,00	
06	03	01	06		Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	122 863,10	
06	03	01	07		Transferência Eleitos Locais	7 588,51	
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4 896,00	
06	05				Administração Local		
06	05	01			Continente		
06	05	01	01		Município		
06	05	01	01	02	Apoio Escolas	10,00	
06	05	01	01	03	Apoio ao Funcionamento	49 914,53	
06	05	01	01	04	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	13 685,55	
06	05	01	01	06	Apoio Mesas de Voto	2 596,50	
06	05	01	01	99	Outros	10,00	
06	07				Instituições sem fins lucrativos		
06	07	01			Instituições sem fins lucrativos	10,00	
06	08				Famílias		
06	08	01			Famílias	10,00	

07.	Venda de bens e serviços correntes	Montante	211,00 €
SNC-AP Rúbrica R6			

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 – «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;

07.02 – «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 – «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		RECEITAS CORRENTES	
						313 902,19	
07					Venda de bens e serviços correntes		211,00
07	01				Venda de bens		
07	01	05			Bens inutilizados	10,00	
07	02				Serviços		
07	02	09			Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	05		Cemitérios	176,00	
07	02	09	99		Outros	25,00	

08.	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00 €
SNC-AP Rúbrica R7			

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extraviado de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
RECEITAS CORRENTES						313 902,19	
08					Outras receitas correntes		10,00
08	01				Outras		
08	01	99			Outras		
08	01	99	99		Diversas	10,00	

5.2. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

09.	Venda de bens de investimento	Montante	5 800,00 €
SNC-AP Rúbrica R8			

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se normalmente em quatro grupos:

09.01 – «Terrenos»;

Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos, de harmonia com a legislação em vigor. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos terrenos que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.02 – «Habitações»;

Incluem-se as receitas oriundas da alienação de imóveis destinados a habitações. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, das habitações que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

09.03 – «Edifícios»;

Abrange o produto da alienação de edifícios construídos ou adquiridos para fins diferentes dos da habitação, tais como instalação de serviços, escolas, creches, pavilhões desportivos, bibliotecas, armazéns e garagens. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos edifícios que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.04 – «Outros bens de investimento».

Englobam-se as receitas provenientes da alienação de construções diversas, melhoramentos fundiários, material de transporte, maquinaria e equipamento, animais, investimentos incorpóreos, etc. Inclui-se também o produto da alienação de viaturas automóveis dadas como incapazes. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação de bens de investimento não classificáveis nos grupos anteriores deste capítulo, como por exemplo, os barcos e tratores de estrada, incluindo as alienações em hasta pública. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024
C. Económica						Valor (em euros)
A	S	R	A	S	Designação	
RECEITAS CAPITAL						120 144,87
09					Venda de bens de investimento	5 800,00
09	01				Terrenos	
09	01	06			Administração Pública - Administração local - Continente	5 800,00

10.	Transferências de Capital	Montante	114 344,87 €
SNC-AP Rúbrica R9			

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024
C. Económica						Valor (em euros)
A	S	R	A	S	Designação	
RECEITAS CAPITAL						120 144,87
10					Transferências de capital	114 344,87
10	03				Administração Central	
10	03	07			Estado.- Participação comunitária em projectos co-financiados	10,00
10	05				Administração Local	
10	05	01			Continente	
10	05	01	01		Município	
10	05	01	01	09	CMC - Protocolo 2022	6 274,00
10	05	01	01	10	CMC - Protocolo 2023	50 883,00
10	05	01	01	11	CMC - Protocolo 2024	53 797,07
10	05	01	01	12	CMC - Protocolo Proteção Civil 2024	3 370,80
10	05	01	01	99	CMC - Outros Protocolos	10,00

6. Previsão das Despesas

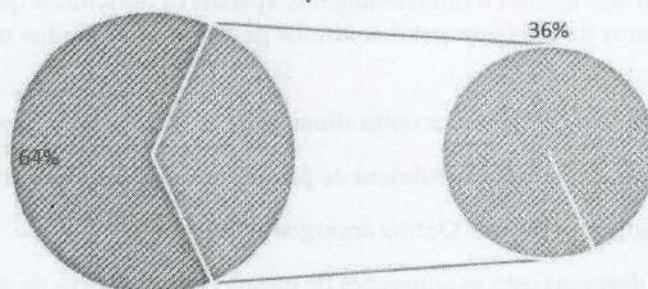
Da despesa total, prevê-se que 276 mil de euros sejam afetados em despesa corrente (63,62%) e 157 mil de euros em despesa de capital (36,38%).

	2024	%	2023	%	Varição
Despesas Correntes	276 122,19 €	63,62%	240 796,80 €	61,82%	35 325,39 €
Despesas com o pessoal	83 927,23 €	30,39%	66 180,38 €	27,48%	17 746,85 €
Aquisição de bens e serviços	163 688,96 €	59,28%	146 670,82 €	60,91%	17 018,14 €
Juros e outros encargos	150,00 €	0,05%	150,00 €	0,06%	- €
Transferências correntes	27 806,00 €	10,07%	27 245,60 €	11,31%	560,40 €
Subsídios	200,00 €	0,07%	200,00 €	0,08%	- €
Outras despesas correntes	350,00 €	0,13%	350,00 €	0,15%	- €
Despesas de Capital	157 924,87 €	36,38%	148 686,00 €	38,18%	9 238,87 €
Aquisição de bens de capital	157 924,87 €	100,00%	148 686,00 €	100,00%	9 238,87 €
Transferências de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras despesas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	434 047,06 €	100,00%	389 482,80 €	100,00%	44 564,26 €

Q.09 - Orçamento da Receita por classificação económica

F.03 ESTRUTURA DA DESPESA

■ Despesa Corrente ■ Despesa de Capital



6.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal	Montante	83 927,23 €
SNC-AP Rúbrica D1			

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rubrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública
Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

Q. ASD
F.M.
A. X
§.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2024	
C. Económica			Designação	Valor (em euros)		
A	S	R, A, S				
DESPESA CORRENTES					276 122,19	
01			Despesas com o Pessoal			83 927,23
01	01		Remunerações certas e permanentes			
01	01	01	Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	15 183,60		
01	01	04	Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho			
01	01	04 01	Pessoal em Funções	20 931,60		
01	01	04 02	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	10,00		
01	01	04 03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00		
01	01	04 04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	15 396,78		
01	01	07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	100,00		
01	01	12	Suplementos e prémios	30,00		
01	01	13	Subsidio de refeição	5 544,00		
01	01	14	Subsidio de férias e de Natal	6 977,20		
01	02		Abonos variáveis ou eventuais			
01	02	02	Horas extraordinárias	10,00		
01	02	04	Ajudas de Custo	10,00		
01	02	05	Abono para falhas	1 045,49		
01	02	12	Indemnizações por cessação de funções	10,00		
01	02	13	Outros suplementos e prémios			
01	02	13 03	Senhas de Presença (Mesas de Voto)	2 596,50		
01	03		Segurança social			
01	03	01	Encargos de saúde	1 870,72		
01	03	05	Contribuições para a segurança social			
01	03	05 01	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	10,00		
01	03	05 02	Segurança social dos funcionários públicos			
01	03	05 02 02	Segurança social - Regime geral	12 950,84		
01	03	09	Seguros			
01	03	09 01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1 140,50		
01	03	10	Outras despesas de segurança social			
01	03	10 01	Outras despesas de segurança social	100,00		

02	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	163 688,96 €
SNC-AP Rúbrica D2			

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens - Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, réguas, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rubricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		
DESPEZA CORRENTES					276 122,19	
02					Aquisição de Bens e Serviços	163 688,96
02	01				Aquisição de bens	
02	01	02			Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02	01		Gasolina	600,00
02	01	02	02		Gasóleo	1 500,00
02	01	02	99		Outros	100,00
02	01	04			Limpeza e higiene	2 500,00
02	01	05			Alimentação - Refeições confeccionadas	600,00
02	01	06			Alimentação - Refeições a confeccionar	500,00
02	01	07			Vestuário e artigos pessoais	600,00
02	01	08			Material de escritório	750,00
02	01	09			Produtos químicos e farmacêuticos	350,00
02	01	12			Material de transporte - Peças	100,00
02	01	14			Outro material - Peças	100,00
02	01	15			Prémios, condecorações e ofertas	750,00
02	01	17			Ferramentas e utensílios	2 500,00
02	01	18			Livros e documentação técnica	100,00
02	01	19			Artigos honoríficos e de decoração	600,00
02	01	20			Material de educação, cultura e recreio	2 500,00
02	01	21			Outros bens	500,00
02	02				Aquisição de serviços	
02	02	01			Encargos das instalações	
02	02	01	01		Água	5 500,00
02	02	01	02		Electricidade	3 000,00
02	02	03			Conservação de bens	2 500,00
02	02	08			Locação de outros bens	500,00
02	02	09			Comunicações	1 500,00
02	02	10			Transportes	500,00
02	02	11			Representação dos serviços	100,00
02	02	12			Seguros	1 000,00
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5 500,00
02	02	15			Formação	100,00
02	02	17			Publicidade	1 000,00
02	02	18			Vigilância e segurança	1 500,00
02	02	19			Assistência técnica	500,00
02	02	20			Outros trabalhos especializados	
02	02	20	01		Serviços de limpeza de vias, caminhos e valas	75 000,00
02	02	20	02		Serviços de arranjo jardins	5 000,00
02	02	20	03		Serviços de arranjo escolas	3 500,00
02	02	20	99		Outros trabalhos especializados	2 500,00
02	02	25			Outros serviços	
02	02	25	01		Quotas Anáfre	600,00
02	02	25	02		Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas	35 000,00
02	02	25	03		Atividades Sénior	4 000,00
02	02	25	99		Outros serviços	238,96

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

03.	Juros e outros encargos	Montante	150,00 €
SNC-AP Rúbrica D3			

Esta rúbrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

03.06 - Esta rubrica é de carácter residual. No entanto, incluem-se despesas inerentes a serviços bancários e todas as despesas não previstas nas rubricas anteriores.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024
C. Económica		Designação				Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
DESPESA CORRENTES						276 122,19
03					Juros e outros encargos	150,00
03	06				Outros encargos financeiros	
03	06	01			Outros encargos financeiros	150,00

04.	Transferência corrente	Montante	27 806,00 €
SNC-AP Rúbrica D4			

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02. - Famílias - Outros

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024
C. Económica		Designação				Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
DESPESA CORRENTES						276 122,19
04					Transferências correntes	27 806,00
04	07				Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	20 000,00
04	08				Família	
04	08	02			Outras	
04	08	02	01		Programas Ocupacionais (IEFP)	7 806,00

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

05.	Subsídios	Montante	200,00 €
SNC-AP Rúbrica D4			

~~057~~
F.M.
AC
f.

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
DESPESA CORRENTES						276 122,19
05					Subsídios	200,00
05	08				Famílias	
05	08	03			Outras	
05	08	03	02		Outros Apoios Sociais	100,00
05	08	03	03		Outros Apoios	100,00

06.	Outras despesas correntes	Montante	350,00 €
SNC-AP Rúbrica D5			

Esta é uma rubrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						ORÇAMENTO 2024
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
DESPESA CORRENTES						276 122,19
06					Outras despesas correntes	350,00
06	02				Diversas	
06	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	
06	02	01	01		Impostos e taxas	
06	02	01	01	01	Impostos e taxas	100,00
06	02	03			Outras	
06	02	03	05		Outras	250,00

6.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	157 924,87 €
	SNC-AP Rúbrica D6		

Esta rúbrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2024
C. Económica					Valor (em euros)
A	S	R	A	S	
DESPEAS CAPITAL					157 924,87
07				Aquisição de bens de capital	157 924,87
07	01			Investimentos	
07	01	01		Terrenos	100,00
07	01	03		Edifícios	
07	01	03	01	Instalações de serviços	2 500,00
07	01	03	02	Instalações desportivas e recreativas	10 500,00
07	01	03	05	Escolas	100,00
07	01	04		Construções diversas	
07	01	04	01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	120 324,87
07	01	04	04	Iluminação pública	100,00
07	01	04	05	Parques e jardins	3 500,00
07	01	04	06	Instalações desportivas e recreativas	500,00
07	01	04	08	Viação rural	6 000,00
07	01	04	09	Sinalização e trânsito	2 000,00
07	01	04	12	Cemitérios	6 000,00
07	01	06		Material de transporte	
07	01	06	02	Outro (Viatura Transporte)	100,00
07	01	07		Equipamento de informática	1 500,00
07	01	08		Software de informático	800,00
07	01	09		Equipamento administrativo	800,00
07	01	11		Ferramentas e utensílios	1 500,00
07	01	15		Outros investimentos	1 500,00
07	02			Locação financeira	
07	02	05		Material de transporte	100,00



III - MAPAS ORÇAMENTAIS



III - MAPAS
ORÇAMENTAIS

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA



510840736
Rua da Escola, n.º 2
3025-070 Trouxemil

[Handwritten signatures and initials]
ACU

União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

Plano Plurianual de Investimentos

2024



gesautarquia.pt

COMIYO DE LEBGHEFENS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA



Objectivo	Projeto	Designação	Rubrica Orçamental		Forma Realização				Fonte de Financiamento				Datas		Fase de Execução	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2023	Pagamentos					Total Previsto					
			Orgânica	Económica	O	E	A	RG	RP	UE	EMPR	Início	Fim	2024				2025	2026	2027	2028	Outros						
																								0	0	0	0	0
111	2022/2022.01	Terrenos	01	070101	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
111	2022/2022.10	Requalificação e conservação de edifícios	01	07010301	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	15.575,00	
111	2022/2022.03	Instalações desportivas, recreativas e culturais	01	07010302	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
111	2022/2022.12	Edifícios - Escolas	01	07010305	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	500,00
111	2022/2022.04	Requalificações, embelezamentos, passeios e valetas - Protocolo CMC 2022	01	07010401	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
111	2022/2022.11	Requalificações, conservação e embelezamentos de Passeios, Valetas, Fontes e Fontanários	01	07010401	A	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.274,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.552,85
111	2022/2022.06	Iluminação Pública	01	07010404	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.178,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	46.178,01
111	2022/2022.02	Requalificações, embelezamentos, espaços verdes	01	07010405	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
111	2022/2022.09	Construções diversas - Instalações desportivas e recreativas	01	07010406	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
111	2022/2022.22	Viação Rural	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.220,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	35.220,71
111	2022/2022.18	Sinalização e trânsito	01	07010409	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	10.824,38
111	2022/2022.13	Comitêrio - Obras de requalificação e beneficiação	01	07010412	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.428,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	37.428,32
111	2022/2022.19	Material de Transporte	01	07010602	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
111	2022/2022.15	Equipamento Informático	01	070107	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	
111	2022/2022.17	Software Informático	01	070108	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	4.252,15
111	2022/2022.16	Equipamento Administrativo	01	070109	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	4.554,73
111	2022/2022.14	Ferramentas e Utensílios	01	070111	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	7.783,15
111	2022/2022.21	Aquisição de Mobiliário Urbano	01	070115	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	8.596,99
Total															79.542,20	0,00	39.774,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	0,00	33.500,00	253.316,20				

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil



Plano Plurianual de Investimentos - 2024 Inicial

Objectivo	Projeto	Designação	Rubrica Orçamental		Forma Realização	Fonte de Financiamento				Datas		Fase de Execução	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2023	Pagamentos					Total Previsto		
			Orgânica	Económica		RG	RP	UE	EMPR	Início	Fim				2024	2025	2026	2027	2028		Outros	
																						0
111	2022/022	Locação - Material de Transporte	01	070205	O	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 €	0,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	
111	2023/01	Requalificações, embelezamentos passeios e valteas - Protocolo CMC 2023	01	07010401	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50.883,00 €	
111	2023/2	Centro Desportivo e Lazer - Senhora das Neves - Trouxemil	01	07010302	E	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	0,00 €	0,00 €	50.000,00 €	
111	2024/01	Requalificações, embelezamentos passeios e valteas - Protocolo CMC 2024	01	07010401	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 €	0,00 €	53.797,07 €	53.797,07 €	53.797,07 €	53.797,07 €	53.797,07 €	0,00 €	0,00 €	268.985,35 €	
111	2024/02	Requalificações, embelezamentos passeios e valteas - Protecção Civil 2024	01	07010401	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 €	0,00 €	3.370,80 €	3.370,80 €	3.370,80 €	3.370,80 €	3.370,80 €	0,00 €	0,00 €	16.854,00 €	
Total Objectivo 111													79.542,20 €	0,00 €	157.924,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	0,00 €	0,00 €	640.538,55 €
Total													79.542,20 €	0,00 €	157.924,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	0,00 €	0,00 €	640.538,55 €

Órgão executivo,

Em 17 de Setembro de 2023
Francisca Hóvilis
Óptico Cavaleiro

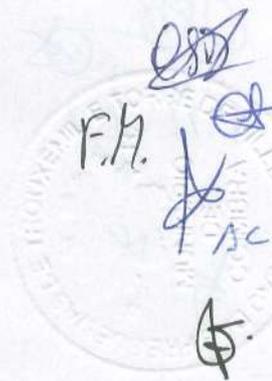
Órgão deliberativo,

Em 21 de Setembro de 2023
Apo. Casanova

O Contabilista Público,

Em _____ de _____ de _____
213977160
12080




 F.H.
 AC
 G.

MAPA DE PESSOAL

Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela
 Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

O Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo
 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20
 junho) e prevê os postos de trabalho necessários para o
 desenvolvimento das atividades essenciais por este âmbito de Freguesia

O Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo
 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20
 junho) e prevê os postos de trabalho necessários para o desenvolvimento
 das atividades essenciais por este âmbito de Freguesia

MAPA DE PESSOAL

2024

A proposta de Mapas de Pessoal para o ano 2024, que se encontra em
 anexo, resulta da análise das necessidades de pessoal para o próximo ano,
 considerando o número de habilitações de competências e atribuições
 necessárias e possíveis, tendo em conta a existência de pessoal em funções
 públicas, nos locais de trabalho.

Face ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Decreto-
 Lei n.º 208/2005, de 2 de dezembro, propõe-se a elaboração do Mapa de Pessoal
 para aprovação da Assembleia de Freguesia.



MAPA DE PESSOAL

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

O Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e prevê os postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades asseguradas por esta Junta de Freguesia

O mapa de pessoal tem uma durabilidade de um ano, sendo aprovado conjuntamente com a proposta de Orçamento para o ano seguinte e permanecendo objeto de conhecimento público mediante afixação no serviço ou inserção em página eletrónica.

A proposta de mapa de pessoal da Freguesia que se apresenta reflete as necessidades que se perspetivam ao nível dos recursos humanos para o próximo ano, consequência do crescente número de transferências de competências e atribuições a que estão sujeitos as freguesias e os níveis de eficiência, eficácia e qualidade que são exigidos no dia-a-dia aos trabalhadores em funções públicas ao Serviço das Autarquias.

Face ao disposto, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se o presente mapa de Pessoal para aprovação da Assembleia de Freguesia.

Carreira / Categoria:	Área Funcional:	Área de Formação Académica ou Formação Profissional:		Postos de Trabalho			Comissão de Serviço	
		Trabalhadores em exercício de funções	Vagos / A Criar	CTFP Tempo Indeterminado	CTFP Tempo Resolutivo	CTFP Tempo Resolutivo	Vagos	Livres
Assistente Técnico	Administrativa	12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.	1	1				
	Administrativa	Escolaridade obrigatória						
Assistente Operacional	Gestão de Infraestruturas	Escolaridade obrigatória	1	1				
			2	0	2	0	0	0

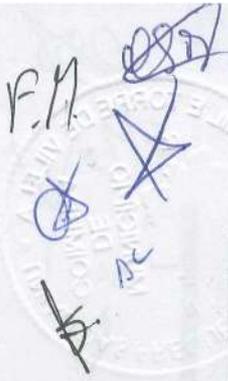


 3

 FM

 DC



F.M.




Carreira / Categoria	Área Funcional	Área de Formação Académica ou Formação Profissional	Funções	Competências
Assistente Técnico	Administrativa	12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.	Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos, aprovisionamento e económico e atendimento ao cliente.	Realização e orientação para resultados Responsabilidade e compromisso com o serviço Organização e Método de Trabalho Adaptação e Melhoria Contínua Comunicação (oral e escrita) Conhecimentos especializados e experiência
Assistente Operacional	Administrativa	Escolaridade obrigatória	Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, registo, receção e entrega de expediente, transmissão de informações verbais ou telefónicas.	Realização e orientação para resultados Responsabilidade e compromisso com o serviço Organização e Método de Trabalho Otimização de Recursos Relacionamento Interpessoal Conhecimentos especializados e experiência
	Gestão de Infraestruturas	Escolaridade obrigatória	Exerce funções de natureza executiva de carácter manual, enquadradas em directivas definidas, na área dos espaços verdes e/ou gestão de infraestruturas, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços podendo comportar esforço físico, nomeadamente varredura	Realização e orientação para resultados Responsabilidade e compromisso com o serviço Organização e Método de Trabalho Otimização de Recursos Relacionamento Interpessoal Conhecimentos especializados e experiência

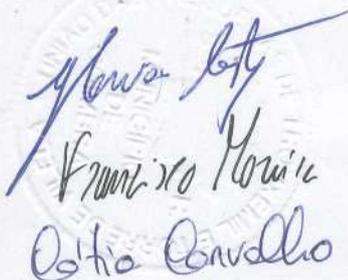
APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

O Mapa de Pessoal para o ano de 2024, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

27 / dezembro / 2023


Município de Coimbra
João Botelho
Francisco Morais
Célia Carvalho

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Mapa de Pessoal para o ano de 2024, foi presente e aprovado por maioria / unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária / extraordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

27 / dezembro / 2023


Município de Coimbra
Áurea Cristina Fernandes

APROBADO

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION





UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil



União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela
Orçamento Inicial da Despesa
2024

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Orçamento Inicial de Despesa
2024

510840736
Rua da Escola, n.º
3025-070 Trouxemil

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
DESPESAS CORRENTES			
01	Despesas com o pessoal	83.927,23 €	-
0101	Remunerações certas e permanentes	64.183,18 €	-
010101	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	15.183,60 €	-
010104	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	36.348,38 €	-
01010401	Pessoal em funções	20.931,60 €	-
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	10,00 €	-
01010403	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00 €	-
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	15.396,78 €	-
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	100,00 €	-
010112	Suplementos e prémios	30,00 €	-
010113	Subsídio de refeição	5.544,00 €	-
010114	Subsídio de férias e de Natal	6.977,20 €	-
0102	Abonos variáveis ou eventuais	3.671,99 €	-
010202	Horas extraordinárias	10,00 €	-
010204	Ajudas de custo	10,00 €	-
010205	Abono para falhas	1.045,49 €	-
010212	Indemnizações por cessação de funções	10,00 €	-
010213	Outros suplementos e prémios	2.596,50 €	-
01021303	Senhas de Presença	2.596,50 €	-
0103	Segurança social	16.072,06 €	-
010301	Encargos com a saúde	1.870,72 €	-
010305	Contribuições para a segurança social	12.960,84 €	-
01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	10,00 €	-
01030502	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	12.950,84 €	-
0103050202	Segurança Social - Regime Geral	12.950,84 €	-
010309	Seguros	1.140,50 €	-
01030901	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1.140,50 €	-
010310	Outras despesas de segurança social	100,00 €	-
01031001	Outras despesas de segurança social	100,00 €	-
Total Rubrica 01			83.927,23 €
02	Aquisição de bens e serviços	163.688,96 €	-
0201	Aquisição de bens	14.650,00 €	-
020102	Combustíveis e lubrificantes	2.200,00 €	-
02010201	Gasolina	600,00 €	-
02010202	Gasóleo	1.500,00 €	-



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Inicial de Despesa
2024

TRANSPORTADO: 86.027,23 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
02010299	Outros	100,00 €	-
020104	Limpeza e higiene	2.500,00 €	-
020105	Alimentação - Refeições confeccionadas	600,00 €	-
020106	Alimentação - Géneros para confeccionar	500,00 €	-
020107	Vestuário e artigos pessoais	600,00 €	-
020108	Material de escritório	750,00 €	-
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	350,00 €	-
020112	Material de transporte - Peças	100,00 €	-
020114	Outro material - Peças	100,00 €	-
020115	Prémios, condecorações e ofertas	750,00 €	-
020117	Ferramentas e utensílios	2.500,00 €	-
020118	Livros e documentação técnica	100,00 €	-
020119	Artigos honoríficos e de decoração	600,00 €	-
020120	Material de educação, cultura e recreio	2.500,00 €	-
020121	Outros bens	500,00 €	-
0202	Aquisição de serviços	149.038,96 €	-
020201	Encargos das instalações	8.500,00 €	-
02020101	Água	5.500,00 €	-
02020102	Electricidade	3.000,00 €	-
020203	Conservação de bens	2.500,00 €	-
020208	Locação de outros bens	500,00 €	-
020209	Comunicações	1.500,00 €	-
020210	Transportes	500,00 €	-
020211	Representação dos serviços	100,00 €	-
020212	Seguros	1.000,00 €	-
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5.500,00 €	-
020215	Formação	100,00 €	-
020217	Publicidade	1.000,00 €	-
020218	Vigilância e segurança	1.500,00 €	-
020219	Assistência técnica	500,00 €	-
020220	Outros trabalhos especializados	86.000,00 €	-
02022001	Serviços de Limpeza	75.000,00 €	-
02022002	Serviços de arranjo jardins	5.000,00 €	-
02022003	Serviços de arranjo escolas	3.500,00 €	-
02022099	Outros trabalhos especializados	2.500,00 €	-
020225	Outros serviços	39.838,96 €	-
02022501	Quotas Anafre	600,00 €	-

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Orçamento Inicial de Despesa
2024

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

TRANSPORTADO: 208.377,23 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
02022502	Organização de Feiras, Eventos Temáticos e Religiosos	35.000,00 €	-
02022503	Atividades Sénior	4.000,00 €	-
02022599	Outros serviços	238,96 €	-
Total Rubrica 02			163.688,96 €
03	Juros e outros encargos	150,00 €	-
0306	Outros encargos financeiros	150,00 €	-
030601	Outros encargos financeiros	150,00 €	-
Total Rubrica 03			150,00 €
04	Transferências correntes	27.806,00 €	-
0407	Instituições sem fins lucrativos	20.000,00 €	-
040701	Instituições sem fins lucrativos	20.000,00 €	-
0408	Famílias	7.806,00 €	-
040802	Outras	7.806,00 €	-
04080201	Programas ocupacionais	7.806,00 €	-
Total Rubrica 04			27.806,00 €
05	Subsídios	200,00 €	-
0508	Famílias	200,00 €	-
050803	Outras	200,00 €	-
05080302	Outras - Apoios Sociais	100,00 €	-
05080303	Outros Apoios	100,00 €	-
Total Rubrica 05			200,00 €
06	Outras despesas correntes	350,00 €	-
0602	Diversas	350,00 €	-
060201	Bancos e outras instituições financeiras	100,00 €	-
06020101	Impostos e taxas	100,00 €	-
0602010101	Impostos e taxas	100,00 €	-
060203	Outras	250,00 €	-
06020305	Outras	250,00 €	-
Total Rubrica 06			350,00 €
DESPESAS DE CAPITAL			
07	Aquisição de bens de capital	157.924,87 €	-
0701	Investimentos	157.824,87 €	-



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Inicial de Despesa
2024

F.H.
AC
+

TRANSPORTADO: 276.122,19 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
070101	Terrenos	100,00 €	-
070103	Edifícios	13.100,00 €	-
07010301	Instalações de serviços	2.500,00 €	-
07010302	Instalações desportivas e recreativas	10.500,00 €	-
07010305	Escolas	100,00 €	-
070104	Construções diversas	138.424,87 €	-
07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	120.324,87 €	-
07010404	Iluminação pública	100,00 €	-
07010405	Parques e jardins	3.500,00 €	-
07010406	Instalações desportivas e recreativas	500,00 €	-
07010408	Viação rural	6.000,00 €	-
07010409	Sinalização e trânsito	2.000,00 €	-
07010412	Cemitérios	6.000,00 €	-
070106	Material de transporte	100,00 €	-
07010602	Outro (Viatura de Transporte)	100,00 €	-
070107	Equipamento de informática	1.500,00 €	-
070108	Software informático	800,00 €	-
070109	Equipamento administrativo	800,00 €	-
070111	Ferramentas e utensílios	1.500,00 €	-
070115	Outros investimentos	1.500,00 €	-
0702	Locação financeira	100,00 €	-
070205	Material de transporte	100,00 €	-
Total Rubrica 07			157.924,87 €

Resumo do Orçamento de Despesas

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 17 de dezembro de 2023

Francisco Moura
António Convelho

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em 21 de dezembro de 2023

António Cristiano

Despesas Correntes	276.122,19 €
Despesas de Capital	157.924,87 €
TOTAL (EUR)	434.047,06 €



UNIÓN DE PREGUNTAS DE TROQUELES
TORRE DE VIEJA

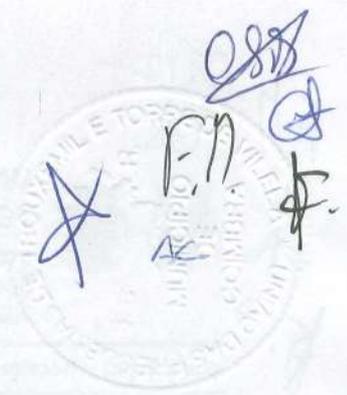
Código	Descripción	Cantidad	Valor
00001
00002
00003
00004
00005
00006
00007
00008
00009
00010
00011
00012
00013
00014
00015
00016
00017
00018
00019
00020
00021
00022
00023
00024
00025
00026
00027
00028
00029
00030
00031
00032
00033
00034
00035
00036
00037
00038
00039
00040
00041
00042
00043
00044
00045
00046
00047
00048
00049
00050
00051
00052
00053
00054
00055
00056
00057
00058
00059
00060
00061
00062
00063
00064
00065
00066
00067
00068
00069
00070
00071
00072
00073
00074
00075
00076
00077
00078
00079
00080
00081
00082
00083
00084
00085
00086
00087
00088
00089
00090
00091
00092
00093
00094
00095
00096
00097
00098
00099
00100





**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil



União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela
Orçamento Inicial da Receita
2024

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

**Orçamento Inicial de Receita
2024**

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
RECEITAS CORRENTES			
01	Impostos directos	5.543,00 €	-
0102	Outros	5.543,00 €	-
010202	Imposto municipal sobre imóveis	5.543,00 €	-
Total Rubrica 01			5.543,00 €
04	Taxas, multas e outras penalidades	4.462,00 €	-
0401	Taxas	4.442,00 €	-
040123	Taxas específicas das autarquias locais	4.442,00 €	-
04012304	Animais	1.557,00 €	-
04012399	Outras taxas específicas das autarquias locais	2.885,00 €	-
0401239909	Cemitérios	2.053,00 €	-
0401239999	Outras	832,00 €	-
0402	Multas e outras penalidades	20,00 €	-
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00 €	-
040299	Multas e penalidades diversas	10,00 €	-
Total Rubrica 04			4.462,00 €
05	Rendimentos da propriedade	20,00 €	-
0502	Juros - Sociedades financeiras	10,00 €	-
050201	Bancos e outras instituições financeiras	10,00 €	-
0510	Rendas	10,00 €	-
051099	Outros	10,00 €	-
Total Rubrica 05			20,00 €
06	Transferências correntes	303.656,19 €	-
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10,00 €	-
060102	Privadas	10,00 €	-
0603	Administração central	237.409,61 €	-
060301	Estado	232.513,61 €	-
06030104	Fundo de Financiamento das Freguesias	71.278,00 €	-
06030105	Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	30.784,00 €	-
06030106	Delegação de competências	122.863,10 €	-
06030107	Transferência Eleitos Locais	7.588,51 €	-
060309	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4.896,00 €	-
0605	Administração local	66.216,58 €	-
060501	Continente	66.216,58 €	-



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Inicial de Receita
2024

TRANSPORTADO: 247.444,61 €

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
06050101	Apoio Funcionamento	66.216,58 €	-
0605010102	Apoio Escolas	10,00 €	-
0605010103	Apoio ao Funcionamento	49.914,53 €	-
0605010104	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	13.685,55 €	-
0605010106	Apoio Mesas de Voto	2.596,50 €	-
0605010199	Outros	10,00 €	-
0607	Instituições sem fins lucrativos	10,00 €	-
060701	Instituições sem fins lucrativos	10,00 €	-
0608	Famílias	10,00 €	-
060801	Famílias	10,00 €	-
Total Rubrica 06			303.656,19 €
07	Venda de bens e serviços correntes	211,00 €	-
0701	Venda de bens	10,00 €	-
070105	Bens inutilizados	10,00 €	-
0702	Serviços	201,00 €	-
070209	Serviços específicos das autarquias	201,00 €	-
07020905	Cemitérios	176,00 €	-
07020999	Outros	25,00 €	-
Total Rubrica 07			211,00 €
08	Outras receitas correntes	10,00 €	-
0801	Outras	10,00 €	-
080199	Outras	10,00 €	-
08019999	Diversas	10,00 €	-
Total Rubrica 08			10,00 €
RECEITAS DE CAPITAL			
09	Venda de bens de investimento	5.800,00 €	-
0901	Terrenos	5.800,00 €	-
090106	Administração Pública - Administração local - Continente	5.800,00 €	-
Total Rubrica 09			5.800,00 €
10	Transferências de capital	114.344,87 €	-
1003	Administração central	10,00 €	-
100307	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	10,00 €	-
1005	Administração local	114.334,87 €	-



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Orçamento Inicial de Receita
2024

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

TRANSPORTADO: 319.712,19 €

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
100501	Continente	114.334,87 €	-
10050101	Municípios	114.334,87 €	-
1005010109	CMC - Protocolo 2022	6.274,00 €	-
1005010110	CMC - Protocolo 2023	50.883,00 €	-
1005010111	CMC - Protocolo 2024	53.797,07 €	-
1005010112	CMC - Protocolo Proteção Civil 2024	3.370,80 €	-
1005010199	CMC - Outros Protocolos	10,00 €	-
Total Rubrica 10			114.344,87 €

RECEITA NÃO EFETIVA

Total Rubrica	0,00 €
----------------------	---------------

Resumo do Orçamento de Receita

ÓRGÃO EXECUTIVO	ÓRGÃO DELIBERATIVO		
Em 17 de dezembro de 2023	Em 29 de dezembro de 2023	Receitas Correntes	313.902,19 €
<i>Maria Brito</i>	<i>Gracinda Celestino</i>	Receitas de Capital	120.144,87 €
<i>Francisco Morais</i>	<i>Adriana Cristina</i>	Receitas não Efetivas	0,00 €
<i>Patricia Carvalho</i>		TOTAL (EUR)	434.047,06 €



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE
DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil



União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

Orçamento Plurianual

2024



gesautarquia.pt

UNião de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º 2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Plurianual 2024

Handwritten signatures and initials: A, F11, B

Rubrica	Designação	Orçamento 2024					Plano orçamental plurianual				
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028			
R1	Receita corrente	0,00 €	313.902,19 €	313.902,19 €	324.260,96 €	324.260,96 €	324.260,96 €	324.260,96 €			
	Receita fiscal	0,00 €	5.543,00 €	5.543,00 €	5.725,92 €	5.725,92 €	5.725,92 €	5.725,92 €			
R1.1	Impostos diretos	0,00 €	5.543,00 €	5.543,00 €	5.725,92 €	5.725,92 €	5.725,92 €	5.725,92 €			
R1.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R2	Contribuições para sistemas de proteção social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R3	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €	4.462,00 €	4.462,00 €	4.609,25 €	4.609,25 €	4.609,25 €	4.609,25 €			
R4	Rendimentos de propriedade	0,00 €	20,00 €	20,00 €	20,66 €	20,66 €	20,66 €	20,66 €			
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	303.656,19 €	303.656,19 €	313.676,83 €	313.676,83 €	313.676,83 €	313.676,83 €			
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	303.656,19 €	303.656,19 €	313.676,83 €	313.676,83 €	313.676,83 €	313.676,83 €			
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	303.626,19 €	303.626,19 €	313.645,84 €	313.645,84 €	313.645,84 €	313.645,84 €			
R5.1.1.1	Administração Central - Estado	0,00 €	232.513,61 €	232.513,61 €	240.186,55 €	240.186,55 €	240.186,55 €	240.186,55 €			
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	4.896,00 €	4.896,00 €	5.057,57 €	5.057,57 €	5.057,57 €	5.057,57 €			
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R5.1.1.5	Administração Local	0,00 €	66.216,58 €	66.216,58 €	68.401,72 €	68.401,72 €	68.401,72 €	68.401,72 €			
R5.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R5.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	30,00 €	30,00 €	30,99 €	30,99 €	30,99 €	30,99 €			
R6	Venda de bens e serviços	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R7	Outras receitas correntes	0,00 €	211,00 €	211,00 €	217,97 €	217,97 €	217,97 €	217,97 €			
	Receita de capital	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,33 €	10,33 €	10,33 €	10,33 €			
R8	Venda de bens de investimento	0,00 €	120.144,87 €	120.144,87 €	62.987,87 €	62.987,87 €	62.987,87 €	62.987,87 €			
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €			
R9.1	Transferências de capital	0,00 €	114.344,87 €	114.344,87 €	57.187,87 €	57.187,87 €	57.187,87 €	57.187,87 €			
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	114.344,87 €	114.344,87 €	57.187,87 €	57.187,87 €	57.187,87 €	57.187,87 €			
R9.1.1.1	Administração Central - Estado	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €			
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R9.1.1.5	Administração Local	0,00 €	114.334,87 €	114.334,87 €	57.177,87 €	57.177,87 €	57.177,87 €	57.177,87 €			
R9.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	Receita efetiva [1]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €	387.248,83 €	387.248,83 €	387.248,83 €	387.248,83 €			
	Receita não efetiva [2]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R12	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
R13	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	Receita total [3]=[1]+[2]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €	387.248,83 €	387.248,83 €	387.248,83 €	387.248,83 €			



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º 2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Plurianual 2024

Rubrica	Designação	Orçamento 2024					Plano orçamental plurianual				
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028			
D1	Despesa Corrente	0,00 €	276.122,19 €	276.122,19 €	286.480,96 €	286.480,96 €	286.480,96 €				
	Despesas com o pessoal	0,00 €	83.927,23 €	83.927,23 €	86.696,82 €	86.696,82 €	86.696,82 €				
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	0,00 €	64.183,18 €	64.183,18 €	66.301,22 €	66.301,22 €	66.301,22 €				
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00 €	3.671,99 €	3.671,99 €	3.793,16 €	3.793,16 €	3.793,16 €				
D1.3	Segurança social	0,00 €	16.072,06 €	16.072,06 €	16.602,44 €	16.602,44 €	16.602,44 €				
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	163.688,96 €	163.688,96 €	170.337,44 €	170.337,44 €	170.337,44 €				
D3	Juros e outros encargos	0,00 €	150,00 €	150,00 €	154,95 €	154,95 €	154,95 €				
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	28.006,00 €	28.006,00 €	28.930,20 €	28.930,20 €	28.930,20 €				
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	27.806,00 €	27.806,00 €	28.723,60 €	28.723,60 €	28.723,60 €				
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D4.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €	20.660,00 €	20.660,00 €	20.660,00 €				
D4.1.3	Famílias	0,00 €	7.806,00 €	7.806,00 €	8.063,60 €	8.063,60 €	8.063,60 €				
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D4.2	Subsídios correntes	0,00 €	200,00 €	200,00 €	206,60 €	206,60 €	206,60 €				
D5	Outras despesas correntes	0,00 €	350,00 €	350,00 €	361,55 €	361,55 €	361,55 €				
D6	Despesa de capital	0,00 €	157.924,87 €	157.924,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €				
D6	Aquisição de bens de capital	0,00 €	157.924,87 €	157.924,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €	100.767,87 €				
D7	Transferência e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D7.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
	Despesa efetiva [4]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €	387.248,83 €	387.248,83 €	387.248,83 €				
D9	Despesa não efetiva [5]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
D10	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
	Despesa total [6] = [4] + [5]	0,00 €	434.047,06 €	434.047,06 €	387.248,83 €	387.248,83 €	387.248,83 €				
	Saldo total [3] - [6]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
	Saldo global [1] - [4]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
	Despesa primária	0,00 €	433.897,06 €	433.897,06 €	387.093,88 €	387.093,88 €	387.093,88 €				
	Saldo corrente	0,00 €	37.780,00 €	37.780,00 €	37.780,00 €	37.780,00 €	37.780,00 €				
	Saldo de capital	0,00 €	-37.780,00 €	-37.780,00 €	-37.780,00 €	-37.780,00 €	-37.780,00 €				
	Saldo primário	0,00 €	150,00 €	150,00 €	154,95 €	154,95 €	154,95 €				



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º 2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Plurianual 2024

Órgão executivo,
Em 17 de dezembro de 2023
[Signature]
Francisco Martins
Cebalva Carvalho

Órgão deliberativo,
Em 21 de dezembro de 2023
[Signature]
Ana Cristina

O Contabilista Público,
Em _____ de _____ de _____
[Signature]
213877150
12080

